





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 67/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora apresentamos à análise dos Senhores Vereadores, tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa medida é extremamente importante, visando reforçar as dotações orçamentárias relativas à folha de pagamento dos servidores da referida Secretaria, tendo em vista a necessidade de alguns ajustes.

Esclarece-se que a Secretaria Municipal de Saúde vem otimizando, de todas as formas, os recursos disponíveis em sua Unidade Orçamentária, no entanto, a demanda de serviços de saúde é crescente, fazendo com que sejam constantemente direcionados investimentos principalmente em recursos humanos, para garantir o atendimento condigno e humanizado aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Assim, estão sendo transferidos recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a dotação relativa a Licenças Prêmio Indenizadas, devidas a título de ressarcimento, aos servidores que estão se aposentando.

Está sendo transposto também, o valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), à dotação de Suporte Administrativo, para ocorrer com vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, bem como o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para obrigações patronais na dotação de atendimento às Urgências e Emergências, a título de complementação a dotação existente.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos oriundos das dotações descritas no art. 2º, advindas da própria Secretaria Municipal de Saúde, por meio de anulação parcial, diante da constatação de saldo remanescente, cuja transposição não prejudicará o pleno funcionamento desse importante serviço público.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 67/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de setembro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 125/14  
PARECERES N.ºs 125/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º     /2014 98/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO GESTÃO
10.122.0003.2.416	LICENÇA A PREMIO INDENIZADA
(9001) 339093	Indenizações e Restituições ..... R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos	1 – Tesouro
Aplicação	310.0000 Saúde-Geral
10.122.0083.2.189	SUORTE ADMINISTRATIVO
(9071) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil ..... R\$ 217.000,00
Fonte de Recursos	1 – Tesouro
Aplicação	310.0000 Saúde-Geral
02.10.04.	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR
10.302.0080.2.181	ATENDIMENTO AS URGENCIAS E EMERGÊNCIAS
(10460) 319113	Obrigações Patronais ..... R\$ 32.000,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação	300.0003 – Media e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar
<b>Total..... R\$ 274.000,00</b>	

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.04.	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSPITALAR
10.302.0080.2.181	ATENDIMENTO AS URGENCIAS E EMERGÊNCIAS
(10495) 339030	Material de Consumo ..... R\$ 4.000,00
(10587) 339039	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 28.000,00
Fonte de Recursos	5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação	300.0003 – Media e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar
10.302.0080.2.522	S.A.M.U. 192 REGIONAL DE ASSIS/SP
(11327) 339039	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 242.000,00
Fonte de Recursos	1 – Tesouro
Aplicação	310.0000 Saúde-Geral
<b>Total..... R\$ 274.000,00</b>	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Setembro de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**CÓPIA**

### PARECER JURÍDICO N.º 200/2014

**"MINUTA DE PROJETO DE LEI -  
PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA ABERTURA DE CREDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 274.000,00 - DESTINADOS A  
REFORÇAR ÀS DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DA  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE - VIABILIDADE  
JURÍDICA."**

#### DO RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Assis apresenta projeto de lei que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica".

Depreende-se da leitura do sobredito Projeto de lei que o Município de Assis visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa vigente no presente exercício, em favor da Secretaria Municipal da Saúde de Assis, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), para o fim que especifica.

O objetivo da proposição, segundo noticia o texto de exposição de motivos ao Projeto de Lei, se norteia a reforçar as dotações orçamentárias para custeio da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Assis, vez que há necessidade de alguns ajustes a serem realizados.

Menciona, ainda, que a proposição tem como objetivo estabelecer um modelo institucional que prioriza a capacitação dos profissionais da área da saúde, proporcionando um atendimento mais digno, humanizado e eficiente para a rede municipal de saúde.

Por fim, aduz que os recursos para concorrer às despesas serão provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, devidamente individuadas no artigo 2º do sobredito Projeto de Lei.

É, em síntese, o relatório.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA SMNJ

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos prende-se única e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

exclusivamente a análise jurídica do tema. Por corolário, *a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Executivo ou até mesmo pela Casa de Leis.*

Assim, a opinião técnica deste subscritor é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir jamais a manifestação da Câmara Municipal de Assis, pois a vontade da população deve ser cristalizada por intermédio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis.

### DA ADMISSIBILIDADE:

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a Lei Orgânica do Município de Assis, que assim dispõe:

*"Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:*

*...*

*III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

*Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:  
IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.*

*Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."*

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### DA LEGALIDADE

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial, com o fim de operacionalizar e otimizar toda uma gama de serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, possui cunho eminentemente social, valendo-se, assim, das previsões legais insculpidas nos artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal, bem como dos artigos 14, III, 54 e 57, todos da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64.

O orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária (grifo nosso);  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;  
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."***

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos que levem a necessidade de reforço da dotação orçamentária. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas por meio de créditos suplementares que estão descritos na referida lei, estando, pois, em consonância com o que dispõe o art. 40, daquele diploma legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos suplementares, que são os destinados para a reforço de dotação orçamentária, consoante dispõe o inciso I, do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, lei esta que instituiu normas gerais de direito financeiro.

Ademais, cabe, ainda, acrescentar que o orçamento não deve ser interpretado de forma rígida, que obrigue os administradores a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa, haja vista que, durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração, o que, diga-se de passagem, é justamente a situação verificada no caso telado.

De outra banda, no tange aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura. Nesse sentido, o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

**"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifo nosso)**

Na mesma direção, a nossa Carta Política de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme disposição expressa contida no inciso V, do artigo 167. Vejamos:

**"Art. 167. São vedados:**  
(...)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes." (grifo nosso).**

Quanto aos recursos, ressalte-se que os principais requisitos necessários para a abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos nos incisos que compõem o parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, *in verbis*:

**"Art. 43 da Lei 4.320/64 - ...**  
**Omissis**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las (sic)."

No caso em testilha, o projeto de lei indicou os recursos orçamentários disponíveis para abertura do crédito adicional suplementar, provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, bem como de produtos de operações de crédito autorizadas. Logo, esses recursos se encontram entre os citados pela referida lei acima transcrita.

Em arremate, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá, como explanado alhures, é a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos de transferências e anulação de outra dotação que já estava prevista na LOA.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO favoravelmente no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito suplementar em favor da Secretaria Municipal da Saúde de Assis, permitindo-se, assim, que as ações propostas sejam implementadas pela municipalidade, uma vez que a situação esposada no projeto de lei sob exame se enquadra no ordenamento jurídico aplicável, estando, assim, atendidos os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

É o parecer.

Assis, 8 de setembro de 2014.

**EMERSON DIAS PAYÃO**

Assessor Jurídico

- OAB/SP 170.668 -

# Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 268)

## RESOLUÇÃO N.º 044, DE 09/09/2014.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para folha de pagamento, no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).**

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

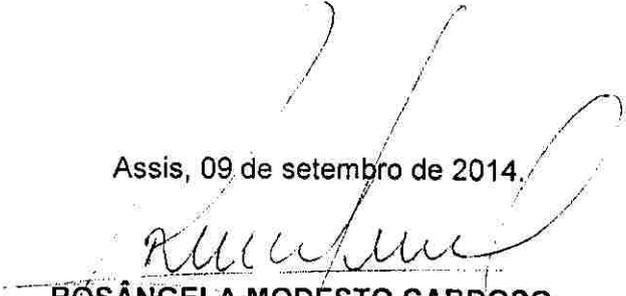
Considerando o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando o Projeto de Lei n.º 67/2014.

### RESOLVE:

Autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar para folha de pagamento no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).

Assis, 09 de setembro de 2014.

  
**ROSÂNGELA MODESTO CARDOSO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde